



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE**

PORTARIA N.º 686, DE 26 DE MAIO DE 2017

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei 11.892 de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2008; a Portaria MEC N.º. 04 de 06/01/2009 publicada no D.O.U. de 07/01/2009 e Decreto MEC de 04 de Abril de 2012, publicado no D.O.U. de 05 de Abril de 2012.

CONSIDERANDO:

- O documento elaborado pela Diretoria de Planejamento, ligada à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, submetido ao Colégio de Dirigentes em 17 de maio de 2017;
- A aprovação do referido documento na reunião da Câmara de Tecnologia da Informação em 28 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º – INSTITUIR o COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, no âmbito do Instituto Federal Fluminense, na forma regimental conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

**JEFFERSON MANHÃES AZEVEDO
REITOR**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE**

ANEXO À PORTARIA N.º 686, DE 26 DE MAIO DE 2017

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regimento disciplina a organização, as competências, a composição e o funcionamento do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense (IFF).

Art. 2º A CGTIC é um órgão colegiado, vinculado à reitoria, com atuação autônoma, no âmbito de sua competência, em relação aos Conselhos e demais órgãos colegiados existentes nesta Instituição.

Art. 3º O CGTIC, em conformidade com as orientações emanadas pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e pelo Sistema de Administração e Recursos de Informação e Informática – SISP, é responsável por alinhar as ações de Tecnologia da Informação com os objetivos estratégicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, em atendimento ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFF, além de definir a priorização dos projetos a serem atendidos, recomendando, sempre que necessário, atualizações e ajustes nos projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE**

**CAPÍTULO II
DO OBJETIVO E COMPETÊNCIA**

Art. 4º O CGTIC é um órgão colegiado de natureza consultiva e propositiva, responsável pelo assessoramento e acompanhamento da execução das Políticas de Tecnologia de Informação e Comunicação Institucional do IFF, observada a legislação pertinente, que tem por objetivo promover o alinhamento das ações de TIC às diretrizes estratégicas do IFF, pela análise e priorização de projetos.

Art. 5º Compete ao CGTIC:

I. Analisar, supervisionar e priorizar, em conformidade com as Políticas do Instituto Federal Fluminense e de seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação os projetos estratégicos de TIC, incluindo as particularidades e projetos de cada *campus* e reitoria.

II. Propor a criação de grupos de trabalho e/ou subcomitês para auxiliarem nas decisões do Comitê, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso.

III. Auxiliar na definição de padrões de integração, qualidade e da própria política de segurança da informação.

Art. 6º São atribuições do Presidente do Comitê Gestor de TIC:

I. Mediar discussões em reuniões.

II. Aprovar pautas de reunião.

III. Convocar reuniões extraordinárias.

IV. Reportar a Reitoria e ao Colégio de Dirigentes, as ações desenvolvidas no âmbito do CGTIC.

V. Lavrar e encaminhar as atas de reuniões para aprovação e assinatura dos membros do Comitê.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE**

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 7º O CGTIC será composto por:

- I. Um (1) representante da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação.
- II. Um (1) representante da Pró-Reitoria de Administração
- III. Um (1) representante da Pró-Reitoria de Desenvolvimento da Convivência Humana.
- IV. Um (1) representante da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.
- V. Um (1) representante da Pró-Reitoria de Ensino.
- VI. Um (1) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.
- VII. Um (1) representante da Diretoria de Políticas Estudantis, Culturais e Esportivas.
- VIII. Um (1) representante da Diretoria de Comunicação.
- IX. Dois (2) representantes dos campi do IFF.

Art. 8º A composição da CGTIC observará os seguintes critérios:

- I. Os representantes das Pró-Reitorias e Diretorias Sistêmicas serão indicados pelos respectivos Pró-Reitores e Diretores.
- II. Os representantes dos campi serão indicados pelo Colégio de Dirigentes

Art. 9º O CGTIC será presidido pelo representante da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente em reunião ordinária ou extraordinária, ele designará um membro para presidi-la. Não ocorrendo a designação, os membros presentes indicarão quem irá presidi-la, por acordo ou votação.

Art. 10. Os integrantes do CGTIC terão mandatos de dois (2) anos, podendo haver reconduções sucessivas, mas a substituição dos membros poderá ser feita a qualquer tempo, por indicação dos responsáveis.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE**

Art. 11. A constituição do CGTIC será formalizada por meio de ato do Reitor, não prevendo a alocação de horas semanais de trabalho para seus integrantes.

**CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 12. As reuniões serão realizadas na Reitoria do Instituto Federal Fluminense ou, eventualmente, em outro campus por deliberação do CGTIC e convocação através de e-mail institucional.

Art. 13. O Comitê Gestor de TIC reúne-se ordinariamente conforme calendário por ele definido e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente.

Art. 14. A data das reuniões extraordinárias deverá ser informada aos membros do Comitê com no mínimo cinco (5) dias de antecedência.

Art. 15. Para a realização das reuniões do CGTIC será exigido, em primeira chamada, o quórum de, no mínimo, dois terços de seus membros. Constatada a falta de quórum o início da reunião, ela será adiada por trinta (30) minutos, quando ocorrerá com qualquer número de participantes.

Art. 16. As decisões do CGTIC se darão preferencialmente por consenso, e quando necessário, por votação por maioria simples, havendo voto de qualidade do Presidente, em caso de empate.

Art. 17. Poderão ser indicados, pelo Presidente do CGTIC, convidados técnicos, colaboradores ou representantes de outros *campi* e/ou reitoria que possam contribuir para esclarecimentos e subsídios sobre os assuntos constantes da pauta ou desenvolvimento das atividades do Comitê.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE

Art. 18. Poderá ocorrer participação em reuniões por webconferência.

Art. 19. O CGTIC reunir-se-á bimestralmente, em sessões ordinárias, e, extraordinariamente, sempre que necessário, para apreciar e decidir matérias relevantes ou inadiáveis.

§1º. O CGTIC definirá datas máximas para inclusão de projetos a serem apreciados nas reuniões, a partir de envio formal de projeto a Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação.

§2º. Os projetos analisados em cada reunião serão apresentados com identificação de esforço necessário para sua consecução.

§3º. A análise e priorização de projetos definirá um cronograma bimestral que orientará a atuação da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação no desenvolvimento de projetos.

Art. 20. A pauta das reuniões da CGTIC será composta por assuntos relativos às competências originárias, previstas neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Os membros do CGTIC poderão propor a inclusão em pauta de processos e outras matérias, mediante apresentação de proposta fundamentada, com antecedência mínima de quinze (15) dias úteis da data da reunião.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. A reitoria do IFF proporcionará os meios, as condições físicas e materiais e de recursos humanos e financeiros para o funcionamento do CGTIC, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para este fim.

Art. 22. O CGTIC não tem competência exclusiva sobre análise e priorização de projetos de TIC, podendo as equipes locais dos *campi* estabelecerem suas atuações.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE**

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo CGTIC, observada a legislação em vigor.

Art. 24. O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 25. A revisão deste Regimento deverá ser realizada por iniciativa da CGTIC, obrigatoriamente, a cada dois anos, contados a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior, ou a qualquer momento, considerando a relevância dos fatos, a partir de proposta assinada por dois terços (2/3) de seus membros ou por solicitação do Reitor do IFF.

Parágrafo único. Qualquer alteração do presente Regimento deverá ser submetida ao Conselho Superior, e por ele aprovada.